"CÂMARA"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP. 17800-000 - PABX: (018)521-2410 - FAX (018)521-2410 r.284 / 521-3927 r.216

LEI Nº 2.663, DE 07 DE AGOSTO DE 1996

"Reajusta os vencimentos, proventos e pensões dos servidores, funcionários, inativos e pensionistas do município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder aos servidores, funcionários, inativos e pensionistas do município reajuste de 17,84% (dezessete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões do mês de junho de 1996.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1996.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de agosto de 1996.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

Ato Publicado
Em___/___/96.